

LEI N°030/2001.

De 03 de julho de 2.001.

“Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 013/2001 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo Único do art 1º da Lei Municipal nº 013/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo único – As diárias de que trata o caput deste artigo destina-se a indenizar o servidor por despesas de alimentação e hospedagem, quando o mesmo se deslocar em viagem de caráter eventual e a serviço do Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste
– MT, aos três dias do mês de julho de 2.001.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único da Lei 013/01, dá um sentido dúbio na sua interpretação.

CONSIDERANDO também que o citado Parágrafo precisa de uma nova redação para exterminar qualquer resquícios de dúvida, que por ventura surgir por parte do beneficiário do objeto da citada Lei,

Venho propor o presente Projeto de Lei, de forma que o Senhor Presidente e os digníssimos Pares desta Augusta e Colenda Casa de Leis, para que depois de analisado, se possível, aprovem o presente Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2.001.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
Prefeito Municipal